



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 58/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 2293/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.006 – Secretaria Municipal de Saúde	
Função 010 – Saúde	
Sub-Função 301 – Atenção Básica	
Programa 0001– Saúde em Ação	
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção da Atenção Básica	
Elemento de Despesa – 33.90.48.00.00 – Outros Aux. Financeiros. a Pessoa Físicas	R\$135.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$100.000,00</u>
Total.....	<u>R\$235.000,00</u>

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ANULAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.006 – Secretaria Municipal de Saúde

Função 010 – Saúde

Sub-Função 301 – Atenção Básica

Programa 0001– Saúde em Ação

Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção da Atenção Básica

Elemento de Despesa – 33.90.30.00.00 –Material de Consumo R\$ 235.000,00

Total..... R\$ 235.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

A presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a adequação das dotações orçamentárias às necessidades atuais da Atenção Básica no âmbito do Município.

A medida decorre de reavaliação do planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a possibilidade de remanejamento de recursos entre elementos de despesa da mesma ação orçamentária, sem prejuízo à continuidade das atividades inicialmente programadas. Tal ajuste visa conferir maior eficiência à execução orçamentária, direcionando os recursos públicos para rubricas que melhor atendem às demandas operacionais atualmente verificadas na rede municipal de saúde.

Nesse contexto, o remanejamento proposto possibilitará o fortalecimento da estrutura das unidades de Atenção Básica, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como o atendimento de despesas voltadas ao suporte das atividades assistenciais, inclusive aquelas relacionadas à implantação e execução do Programa de Residência Multiprofissional no âmbito da rede municipal de saúde.

Importa destacar que a alteração orçamentária ora proposta observa rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no que se refere à utilização de recursos provenientes de anulação de dotação, tratando-se de instrumento legítimo de gestão orçamentária, amplamente utilizado para assegurar a adequada execução das políticas públicas.

Dessa forma, a iniciativa visa assegurar a correta alocação dos recursos públicos, promovendo maior racionalidade na gestão orçamentária e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, certos de sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

